

**LEI Nº. 1.689/2022,**

**DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

**INSTITUI A LEI LUCAS QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE,** faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da realização de cursos de noção básica de primeiros socorros para professores, funcionários e colaboradores em estabelecimentos de ensino e outros no Município de Pacatuba-CE, de acordo com a Lei Federal 13.722, de 04 de Outubro de 2018.

**Art. 2º.** A Obrigatoriedade que rege esta lei se dará aos seguintes estabelecimentos:

- I – escolas e CEI's – Centros de Educação Infantil da rede pública de ensino;
- II – escolas particulares e estabelecimentos privados de recreação infantil e buffet com áreas infantil.

**Art. 3º.** As repartições públicas e particulares terão que oferecer anualmente treinamento, capacitação ou reciclagem de no mínimo 50% dos funcionários e professores em cursos de primeiros socorros, com carga horária mínima de 08(oito) horas, par atendimento em todos períodos de funcionamento.

I – Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professor com função específica para atendimento de primeiros socorros;

II – Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuam a certificação;



III – Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais estaduais e/ou entidades especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial, com o objetivo de capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível;

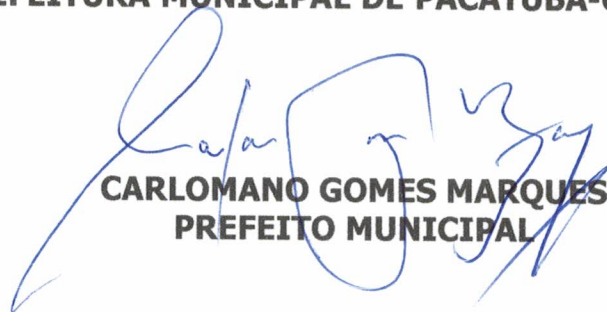
IV – Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes públicas e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 4º.** O não cumprimento desta lei acarretará em multas e sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal por decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE**, aos 21 de outubro de 2022.



**CARLOMANO GOMES MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

***Proposição de autoria do Exmo. Sr. Vereador Francisco Edileno Matos - PROGRESSISTAS***